



REC3112
ECONOMIA DAS ORGANIZAÇÕES

Aula 16
O Direito de Propriedade

A Economia e o Direito de Propriedade

- Aspecto fundamental:
 - A linha condutora e de sustentação para as diferentes vertentes do que se denomina Direito e Economia é o Direito de Propriedade:
 - Escola de Chicago (eficiência);
 - Teoria da Escolha Pública;
 - Institucionalismo;
 - Nova Economia Institucional (papel das instituições na promoção do desenvolvimento econômico).

A Economia e o Direito de Propriedade

- Direito:

- O direito de propriedade pode ser concebido como a pretensão de uma pessoa (direito subjetivo), nos limites da lei, de dispor, usufruir ou ainda reaver a coisa, quando necessário;
- Contudo, não é um direito incondicional, sendo um dos seus limitadores a função social da propriedade;
- Usar, dispor, fruir e reaver.

A Economia e o Direito de Propriedade

- Este direito confere ao seu titular o exercício de um direito muito específico e exclusivo que é o de excluir os demais sujeitos da coisa, afastando, portanto, terceiros que dela pretendam se apropriar, usar ou fruir;
- Trata-se de um direito subjetivo com eficácia *erga omnes*.

Custos de Transação

- Na ausência de custos de transação, a alocação inicial dos direitos de propriedade sobre as dimensões dos bens não tem importância, pois os agentes econômicos negociam a transferência dos direitos a custo zero, realocando-os eficientemente.

Custos de Transação

- De acordo com Coase:
 - “O mundo real apresenta fricções que denominamos “custos de transação” fricções estas causadas por assimetrias de informação que dificultam ou impedem que os direitos de propriedade sejam negociados a custo zero”.

Custos de Transação

- Sob a hipótese de custos de transação zero construiu-se a Análise Econômica do Direito voltada à lógica econômica dos contratos destinados à criação dos direitos;
- Além disso, imagina-se, nesta concepção um mundo em que o ordenamento jurídico positivado é neutro.

Custos de Transação

- Ordenamento jurídico positivado neutro:
 - Não afeta os custos de transação incidentes na alocação dos direitos de propriedade;
 - Contudo, destaca-se que no mundo real os custos de transação são afetados por esse ordenamento.

Custos de Transação

- Ordenamento jurídico positivado neutro:
 - Logo, a alocação de riscos pelos agentes, por meio dos contratos que criam, transferem ou extinguem direitos de propriedade, é feita com base nos custos de transação que as instituições podem inserir ou evitar no sistema econômico.

Visão Macro Setorial

- O enfoque de Coase foi ampliado visando a inclusão das instituições com um fator relevante ao desenvolvimento econômico e do seu impacto no controle dos custos de transação, logo na alocação dos direitos de propriedade.

Visão Macro Setorial

- Esta é uma dimensão teórica que foi explorada por Douglass North, cuja ênfase aponta para o estudo e descrição do processo de mudança institucional;
- Principalmente nas sociedades ocidentais.

Visão Micro Setorial

- Outra vertente foca nos impactos da alocação do Direito de Propriedade sobre a eficiência e o desempenho das organizações;
- Parte do reconhecimento da relevância do Direito de Propriedade para o estudo das organizações.

Visão Micro Setorial

- O reconhecimento da relevância do Direito de Propriedade, contudo, toma por dado o ambiente institucional para estudar o comportamento dos agentes econômicos no desenho dos contratos;
- Logo, no estudo mais centrado na Teoria da Firma.

Direito de Propriedade

- Economia:

- Na literatura econômica, em linhas gerais, tem-se o que se denominam categorias de direitos de propriedade:
 - Direitos privados;
 - Direitos comunais;
 - Direitos coletivos;
 - Direito do Estado (autor específico).

Direito de Propriedade

- Direito:

- Para o Direito, os bens são classificados de acordo os dispositivos legais previstos no Código Civil Brasileiro (artigos 79 a 103).

Direito de Propriedade

- Direito:
 - Bens móveis e imóveis:
 - Os bens móveis são bens suscetíveis de movimento, que podem ser transportados de um lugar para outro sem que seja alterada sua substância ou sua destinação econômico-social;
 - São bens considerados em si mesmos.

Direito de Propriedade

- Direito:
 - Bens divisíveis e bens indivisíveis:
 - Os bens divisíveis são os bens que se podem fracionar sem alteração de sua substância, diminuição considerável de valor, prejuízo do uso a que se destinam;
 - Previsão no artigos 87 do CC/02.

Direito de Propriedade

- Direito:
 - Bens divisíveis e bens indivisíveis:
 - **Art. 88** - Os bens naturalmente divisíveis podem tornar-se indivisíveis por determinação da lei ou por vontade das partes;
 - Exemplo:
 - Uma biblioteca.

Direito de Propriedade

- Direito:
 - Bens singulares e bens coletivos:
 - Os bens singulares são bens considerados em em sua individualidade, representada por uma unidade autônoma;
 - Bens coletivos são compostos de vários bens singulares, formando um todo homogêneo;
 - Exemplos:
 - Boi e gado;
 - Universalidade.

Direito de Propriedade

- Direito:
 - Bens públicos e bens privados:
 - Bens públicos são os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, como a União, os Estados e os Municípios;
 - Trata-se de uma definição que guarda relação com o titular do domínio;
 - Artigo 98 do Código Civil.

Direito de Propriedade

- Direito:
 - Bens corpóreos e bens incorpóreos:
 - Bens corpóreos são bens cuja existência é material, perceptível pelos nossos sentidos;
 - Os bens incorpóreos são abstratos e de visualização ideal;
 - Propriedade material;
 - Propriedade imaterial.

Direito de Propriedade

- Direito:
 - Bens fungíveis e bens infungíveis:
 - Os bens fungíveis são bens móveis que podem ser substituídos por outros de mesmo gênero/espécie, quantidade e qualidade;
 - Artigo 85 do Código Civil;
 - Exemplos:
 - Moeda em espécie;
 - Ouro em barras.

Direito de Propriedade

- Direito:
 - Bens consumíveis e bens não consumíveis:
 - Os bens consumíveis são bens móveis cujo uso importa a destruição imediata da própria substância, sendo também considerados tais os destinados a alienação;
 - Pela vontade das partes um bem consumível pode tornar-se não consumível:
 - Garrafa de vinho raro.

Direito de Propriedade

- A positivação do direito de propriedade:
 - Por meio da classificação dos bens passíveis de incidência do feixe de direitos que os formam pode, em maior ou menor grau, gerar riscos e, portanto custos de transação maiores ou menores.
- O impacto desses efeitos reflete-se no desenho dos contratos que acomodam a distribuição desses riscos.

Direito de Propriedade

- Vamos admitir, especificamente, os direitos de uso e de disposição ou transferência dos bens, podendo o primeiro abranger ou não o direito à destruição do bem;
- A possibilidade ou não da transferência dos direitos de propriedade afeta, diretamente, o valor econômico do bem:
 - Contudo, esse valor também será afetado por mecanismos de garantia e coerção ao exercício dos direitos.

Direito de Propriedade

- Garantia do exercício dos direitos:
 - Pode ser oferecida pelo Estado, ou em algumas situações, por meios privados:
 - Quando normas sociais não positivadas atuam como mecanismos de redução dos custos de transação, logo manifesta-se a lógica dos mesmos e de sua evolução.

Direito de Propriedade

- Garantia do exercício dos direitos:
 - Pode ser oferecida pelo Estado, ou em algumas situações, por meios privados:
 - Por outro lado, quando a coerção privada, decorrente de normas informais, coincide com os incentivos fornecidos pelo ordenamento jurídico, o custo da coerção é baixo.

Direito de Propriedade

- Garantia do exercício dos direitos:
 - Pode ser oferecida pelo Estado, ou em algumas situações, por meios privados:
 - Por fim, inexistindo uma definição dos direitos de propriedade, seja por normas sociais, seja pelo Estado, as pessoas tenderão a defini-los em benefício próprio ou de seu grupo.

Direito de Propriedade

- Realocação dos direitos de propriedade:
 - Paradigma original:
 - Irrelevância da alocação inicial dos direitos de propriedade na ausência de custos de transação;
 - Regulação da realocação dos direitos de propriedade:
 - Meio;
 - Eficiência.

Direito de Propriedade

- Realocação dos direitos de propriedade:
 - Regulação da realocação dos direitos de propriedade:
 - Meio:
 - Ocorre por meio de contratos, os quais definem os termos da troca tanto no que diz respeito às condições de uso do bem quanto na divisão de seus resultados:
 - Contratos: uma das fontes das obrigações no campo do Direito.

Direito de Propriedade

- Realocação dos direitos de propriedade:
 - Regulação da realocação dos direitos de propriedade:
 - Eficiência:
 - Depende da existência de mecanismos institucionais legais que garantam o cumprimento das promessas sempre que a contratação e a execução forem eventos diferidos no tempo.

Direito de Propriedade

- Surgimento dos direitos de propriedade:
 - Alguns modelos:
 - Modelo de Demsetz (1967):
 - Desenvolvido a partir de bases quase antropológicas, abstendo-se de modelar (incluir) as instituições políticas;
 - O autor analisou as organizações dos índios em duas regiões do Canadá, verificando e indicando o problema típico e conhecido na literatura por tragédia dos comuns.

Direito de Propriedade

- Surgimento dos direitos de propriedade:
 - Alguns modelos:
 - Modelo coletivo:
 - Nesse caso não há o reconhecimento dos direitos de propriedade privados, pois esta pertence à coletividade, ao Estado;
 - Logo, não são passíveis de apropriação individual privada;
 - Na prática, em experiências dos estados comunistas, ocorre a captura privada dos direitos coletivos.

Direito de Propriedade

- Surgimento dos direitos de propriedade:
 - Alguns modelos:
 - Ação dos grupos de interesse:
 - Envolve a atuação de grupos presentes na sociedade com interesses comuns definidos que objetivam interferir no processo de produção legislativa;
 - Atuação por meio de *lobbies*, que se aproveitam dos custos de transação, das assimetrias de informação, podendo se comportar como caronas.

Direito de Propriedade

- Surgimento dos direitos de propriedade:
 - Alguns modelos:
 - Ação dos grupos de interesse:
 - Esses grupos formam conjuntos de interesses privados e comuns que os otimizarão em detrimento dos interesses de toda a coletividade ou dos demais grupos na sociedade;
 - Interesses de determinados grupos que se sobrepõe a outros grupos que, em regra, são menos organizados na sociedade civil.

Propriedade e Governança

- Objetivo:
 - Estudar os efeitos das formas de propriedade das empresas e seus impactos sobre seus resultados econômicos.
- Pressuposto fundamental:
 - Os resultados econômicos dependem tanto da estrutura externa de propriedade quanto da estrutura interna de direitos de propriedade.

Propriedade e Governança

- Estrutura externa:
 - Modelo de empresa que se apresenta à sociedade. Isto é, empresas estatais, cooperativas, empresas abertas, sociedades limitadas;
 - Comportam regras que definem a alocação do direito sobre o resíduo gerado pela firma;
 - Resíduos no sentido do que resta, em todos os seus aspectos.

Propriedade e Governança

- Estrutura interna:
 - Refere-se às regras internas e à estrutura organizacional da empresa;
 - São as regras que definem os direitos de tomada de decisão dentro das empresas:
 - Escolha dos diretores;
 - Política de dividendos.

Propriedade e Governança

- Modelos que abordam esse enfoque:
 - Trata-se de literatura que tem por objeto de estudo as relações contratuais de propriedade das empresas nas formas de:
 - Responsabilidade limitada;
 - Conflitos de agência;
 - Regulação no mercado acionário.
 - Análise de governança corporativa.

Propriedade e Governança

- Origem:
 - BERLE JR., Adolf A. & MEANS, Gardiner C. *The modern corporation and private property*. New York: McMillan, 1932;
 - BERLE JR., Adolf A. & MEANS, Gardiner C. *A moderna sociedade anônima e a propriedade privada*. São Paulo: Abril Cultural, 1984;
 - Adolf A. Berle Jr: professor de direito;
 - Gardiner C. Means: economista.

Propriedade e Governança

- Tese dos autores:
 - Os custos de monitoramento dos agentes nos casos em que a propriedade das ações é dispersa é muito elevado;
 - Elevada dispersão da propriedade do capital acionário das empresas leva ao conhecido problema do absenteísmo;
- Gestão empresarial:
 - Destaque ao papel dos agentes e dos respectivos oportunismos nas tomadas de decisão.

Propriedade e Governança

- Tese dos autores:
 - Se os custos de monitoramento são muito elevados, abre-se a possibilidade do surgimento de mecanismos alternativos de controle dos problemas de agência, a exemplo dos *take over*;
 - A competição nos mercados de capitais limita o oportunismo dos agentes e controla os problemas de agência;
 - Visão JENSEN & MECKLING (1976).

Propriedade e Governança

- Este é o cenário do qual se parte vislumbrando discussões que ainda ocorrem apontando mudanças legais e institucionais relacionadas à:
 - Propriedade dos bens de produção;
 - Apropriação dos resultados;
 - Projeção dessas mudanças sobre o desenvolvimento econômico.

Propriedade e Governança

- De que forma pode-se partir do Direito positivo, da Análise Econômica do Direito e das organizações para se atingir os seguintes objetivos:
 - Distribuição de renda mais equânime;
 - Um nível de bem estar mais elevado para a sociedade.